



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a assertividade e transparência dos dados lançados na plataforma Secretaria Escolar Digital.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto pela Constituição Federal, que estabelece a Educação como direito de todos sendo obrigação do Estado e da Família promovê-la, conforme art. 205;

Considerando a Lei Nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial no que assegura o artigo 54 pertinente ao direito à Educação à criança e ao adolescente;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e consagra a educação como um direito de todos, dever do Estado e da sociedade, voltada ao desenvolvimento integral da pessoa humana e sua preparação para o pleno exercício da cidadania;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 6.447/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e institui princípios e metas aplicáveis às políticas educacionais de âmbito local, levando-se em consideração as particularidades e demandas específicas deste Município;

Considerando a Portaria do MEC Nº 316/07 que dispõe sobre o Censo Escolar da Educação Básica que será realizado em regime de colaboração entre a União, os Estados e os municípios, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em especial o artigo 4 que trata das atribuições e responsabilidades para a execução do processo censitário;

Considerando a Lei Nº 14.113/20 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, em especial no disposto na Seção II - Das Matrículas e das Ponderações, acerca da distribuição de recursos que compõem os Fundos;

Considerando a Resolução Nº 18/23 que dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2024, incluindo-se renovação de matrículas (rematrícula), inscrição de novos estudantes e/ou transferência, formação de turmas e preenchimento de vagas, matrícula, transferência, renovação e solicitação de transporte escolar nas unidades escolares de Educação Básica e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, e creches parceiras;

Considerando que conforme a Lei Nº 6.316/2013 – Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica, dentre as atribuições do Diretor Escolar consta a responsabilidade pela alimentação de dados dos programas sistêmicos, tratando-os com precisão nas informações, em especial nos processos de matrícula e Censo Escolar;

Considerando que a coleta de informações da primeira etapa do Censo Escolar ocorre por meio da migração de dados lançados na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, e;

Considerando, portanto, a importância e responsabilidade sobre o lançamento de dados assertivos e transparentes na plataforma SED, que subsidiem a gestão escolar informatizada no âmbito das unidades escolares e da Secretaria de Educação, bem como a necessidade de acompanhamento dessas atualizações por parte da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 4 da Portaria MEC nº 316/07;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos sistêmicos com periodicidade mensal, referentes à assertividade e transparência de dados lançados na plataforma Secretaria Escolar Digital, conforme segue:

§ 1º Deverá o Diretor Escolar enviar à Secretaria de Educação relatório da plataforma SED “Quadro da Ocupação Escolar – Listagem de Salas”;

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deverá ser enviado via ofício, no 1º dia do mês subsequente, assinado e carimbado pelo Diretor Escolar, em conformidade com orientações que serão emanadas oficialmente, em instrumento próprio de comunicação, pela Secretaria de Educação.

Art. 2º A inobservância da atualização dos dados inseridos na plataforma SED será objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Bernardo do Campo, 1º de fevereiro de 2024.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação